# Contrato de Patrocínio Desportivo



#### Entre:

ÁGORA – Cultura e Desporto do Porto, E.M. S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos César Vasconcellos Navio e Ester Gomes da Silva, com poderes para o ato, de ora em diante designado por Primeira Outorgante ou ÁGORA,

e

Manuela Parente Rodrigues de Carvalho, residente na l			
com número de identificação fiscal	de ora em diante designado por		
Segunda Outorgante.			

## Considerando que:

- A. A ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. A Segunda Outorgante é uma atleta residente no Porto, representa o Académico Futebol
   Clube, na modalidade de Teqball.
- D. A Segunda Outorgante irá em 2024 participar em várias provas de âmbito, regional, nacional e internacional.
- E. A ÁGORA reconhece o trabalho desenvolvido pela Segunda Outorgante, enquanto atleta de elite na modalidade de Teqball.
- F. Para dar seguimento à sua preparação para as diversas competições, a Segunda Outorgante propõe-se a realizar o programa desportivo, nos termos melhor identificados no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.
- G. A ÁGORA reconhece a importância da participação da Segunda Outorgante nos campeonatos nacionais e internacionais, na medida em que irá projetar internacionalmente o nome do País.

H.

- A ÁGORA reconhece que para além de projetar internacionalmente o nome do País, a participação da Segunda Outorgante nas diversas competições ao longo de 2024, beneficia também a dinâmica de animação desportiva na Área Metropolitana do Porto, fomentando a prática desportiva de Tegball.
  - A ÁGORA pretende apoiar a Segunda Outorgante no percurso que lhe permita atingir resultados de excelência, assumindo as obrigações constantes do presente contrato, contribuindo para que a realização do programa, ocorra dentro das condições exigíveis e adequadas.
- J. É do interesse da ÁGORA e do Município do Porto associar o logótipo da Porto., nos grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, designadamente através da aposição do logótipo no material desportivo da Segunda Outorgante, utilizado ao longo do programa desportivo.
- K. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contratos programa de patrocínio desportivo.
- L. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

# Cláusula 1.ª

## Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da ÁGORA, de patrocínio desportivo à Segunda Outorgante, através de comparticipação financeira para pagamento das despesas inerentes ao necessário programa desportivo (evento), nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato – Candidatura.

## Cláusula 2.ª

#### **Obrigações da Segunda Outorgante**

- 1. No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:
  - Participar no Evento "programa desportivo", nos termos melhor descritos no Anexo I
     ao presente contrato, no ano 2024;
  - Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;

- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; a Segunda Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Certificar as suas contas nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. [apenas aplicável caso o apoio a conceder seja superior a €50.000];
- g) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela **ÁGORA** que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo;
- h) Cumprir com as obrigações constantes do regulamento do programa de patrocínio a atletas de alto rendimento e de elevado potencial desportivo, que esteve na origem do presente contrato, declarando ter tomada consciência das mesmas.
- i) Informar a Ágora, mediante comunicação escrita para o correio eletrónico patrociniodesportivo@agoraporto.pt, por cada atividade desportiva realizada, constante do programa de patrocínio, e dos resultados obtidos, após a conclusão da atividade, e no prazo de 05 dias.
- j) Autorizar a Ágora a publicitar, pelos meios que entender por adequado, os resultados obtidos pelo atleta apoiado, no cumprimento do programa de patrocínio.
- Obriga-se ainda a Segunda Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
  - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
  - Entregar à Ágora, até 31 de dezembro de 2024 e após a participação no Evento, um relatório de execução, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela Ágora à Segunda Outorgante;
  - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
  - Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;



- e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do layout do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;
- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à participação do Evento, sendo que à **Segunda Outorgante**, enquanto entidade participante do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da participação deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes no evento.

#### Cláusula 3.ª

# Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da **Ágora** apoiar a **Segunda Outorgante** na participação do evento *supra* referido, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte.

#### Cláusula 4.ª

#### Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

- Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo a Segunda
   Outorgante é beneficiária de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor máximo de € 3.000,00 (três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
- 2. O apoio referido no número anterior será pago de acordo com o seguinte plano de pagamento:
  - 50% do valor contratual, relativo a custos operacionais relacionados com o programa de patrocínio, após assinatura do contrato e envio de comprovativos de execução do mesmo;
  - b) 50% com a entrega do relatório final de execução, bem como da cópia das faturas relativas à concretização do projeto que foram apoiados ao abrigo deste Programa.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo
   I ao presente Contrato.
- 4. Sem prejuízo das normas legais imperativas, findo o prazo referido na cláusula 5.ª, e caso não tenha sido atingido o valor máximo do apoio, o contrato extingue-se sem que assista à Segunda Outorgante o direito a qualquer indemnização pelo valor do apoio não realizado.

#### Cláusula 5.ª

# Prazo de Execução

O presente contrato vigorará desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

#### Cláusula 6.ª

#### **Entidades associadas**

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a **ÁGORA** quaisquer outras.

#### Cláusula 7.ª

### Exclusão de Responsabilidade

- 1. Quaisquer obrigações assumidas pela Segunda Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. A Segunda Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.

#### Cláusula 8.ª

# Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- 2. A Segunda Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- 3. A Segunda Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

# Cláusula 9.ª

### Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável,

6

nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril.

#### Cláusula 10.ª

#### Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte da Segunda Outorgante confere
  à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade
  de realização do Evento objeto do presente contrato.
- 2. Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, a Segunda Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- 5. A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para além da Segunda Outorgante responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

#### Cláusula 11.ª

# Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- Quando, por causa não imputável à Segunda Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### Cláusula 12.ª

# Modificação e Extinção do contrato - Condições Especiais

 Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar, assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

- 2. Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- 3. Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- 4. Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- 5. No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

#### Cláusula 13.ª

#### Resolução do Contrato

- O Incumprimento n\u00e3o fundamentado das obriga\u00f3\u00f3es previstas na Cl\u00e1\u00fausula 2.\u00e3 confere \u00e0 \u00e4\u00f3GORA o direito de resolver o presente contrato.
- 2. Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pela Segunda Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

## Cláusula 14.ª

## Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante.

#### Cláusula 15.ª

# Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA em
   17 de novembro de 2023.
- 2. A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2024/765) e compromisso n.º 1594/2024.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 11 de abril de 2024

Pela Primeira Outorgante,

(César Vasconcellos Navio, Administrador Executivo)

(Ester Gomes da Silva, Administradora Executiva)

A Segunda Outorgante,

(Manuela Parente de Carvalho)

Manuela P.R. ol Corollo



# Programa de Patrocínio a Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo - 2024

# Anexo I - Modelo de Candidatura

Referência Interna:	Data de receção:
Direção/Serviço:	Recebido por:
a) Identificação do Atleta	A preencher pelos serviços da Ágora

1. Nome:		
2. NIF/NIPC:		
3. Morada:		
4. Tel:	5. E-mail:	
6. Identificação dos represe	entantes legais (no caso de ser menor de idade):	

# b) Descrição do programa desportivo do Atleta:

Plano de preparação para a época 2024 Categorias a disputar: individual, dupla feminina, dupla mista.

- -Treinamento de força
- -Treinamento tático e técnico
- -Participação em Campeonatos Internacionais pelo menos 2 por semestre (Europa) organizados pela Confederação Europeia de Teqball (CETEQ) ou pela Federação Internacional de Teqball (FITEQ)
- -Participação em etapas do Circuito Nacional (1 etapa por mês de fevereiro a novembro)
- -Estágio de 2 semanas com a Seleção Brasileira de Teqball (Nº 1 Ranking)

H



# c) Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

Plano de preparação para a época 2024

Continuidade no treinamento físico e desportivo para melhor desempenho em competições nacionais e internacionais.

Preparação física: ginásios Be-Fit com 1h00 de treino de força e resistência, 4 horas semanais, 16 horas mês e 176 horas ano (11 meses)

Treinamento tático e técnico – 4x na semana – Académico Futebol 8 horas semanais, 32 horas mês e 352 horas ano (11 meses)

Participação em Campeonatos Internacionais pelo menos 4 participações no ano. Calendário a ser definido pela Federação Internacional de Teqball nas próximas semanas (FITEQ)

Participação em etapas do Circuito Nacional (10.000 e 5.000 pontos para o Ranking Nacional)

Previsão de uma etapa por mês de Fevereiro a Novembro (Regiões Norte, Lisboa e Santarém)

 d) Justificação do programa, nomeadamente do ponto de vista do contributo para as modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar pelo candidato:

O programa vai permitir o meu desenvolvimento desportivo, e a possibilidade de me dedicar de forma mais exclusiva ao desporto. As competições permitirão que eu eleve o nível do Teqball português e possa cada vez mais evoluir o jogo e a técnica, tanto nacional quanto internacionalmente.





# e) Calendário e prazo global de execução do programa desportivo do atleta:

ÉPOCA JANEIRO – DEZEMBRO 2024

ÍNICIO DOS TREINAMENTOS janeiro 2024

Participação em Campeonatos Internacionais (Europeu) – pelo menos 4 participações no ano. Calendário a ser definido pela Federação Internacional de Tegball nas próximas semanas (FITEO). EX: 2023

Janeiro - Macedónia do Norte

Fevereiro - Estados Unidos

Marco – Emirados Árabes Unidos

Março – Espanha

Março – Montenegro

Abril – Estados Unidos

Julho – Estados Unidos

Julho – Hungria

Agosto – China

Agosto - Tailândia

Setembro - Brasil

Setembro - Croácia

Outubro – Estados Unidos

Novembro – Eslováquia

Participação em etapas do Circuito Nacional (10.000 e 5.000 pontos Ranking Nacional) Previsão de uma etapa por mês de Fevereiro a Dezembro. Ex: 2023

Fevereiro – Viana do Castelo (10.000 pontos)

Abril – Évora (10.000 pontos)

Junho – Abrantes (10.000 pontos)

Julho - Ponte de Lima (10.000 pontos)

Setembro – Santarém (10.000 pontos)

Setembro – Odivelas (10.000 pontos)

Outubro – Miranda do Corvo (10.000 pontos)

Outubro – Benfica (5.000 pontos)

Novembro – Sintra (10.000 pontos)

Dezembro – Lisboa (15.000 pontos)

# f) Quantificação e identificação dos resultados esperados com a execução do programa apresentado:

Campeã Nacional nas categorias: Individual, Dupla Feminina e Dupla Mista.

Alcançar o pódio em todas as etapas que participar.

Classificação para o Campeonato do Mundo 2024.

Alcançar pelo menos os oitavas-de-final em competições internacionais.





# g) Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos cronogramas ou escalonamentos:

ÉPOCA JANEIRO - DEZEMBRO 2024

TREINOS DIÁRIOS PREPARAÇÃO FÍSICA, TÁTICA E PSICOLÓGICA

SUPLEMENTAÇÃO: APROX 60€ MÊS

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESPORTIVO (EQUIPAMENTOS): 100€ AQUISIÇÃO DE MESA OFICIAL PRÓPRIA PARA TREINOS: 1710€

AQUISIÇÃO DE 3 BOLAS PARA TREINOS: 60€ PAGAMENTO DE PREPARADOR FÍSICO: 100€/MÊS PAGAMENTO DE UM PSICÓLOGO: 85€/MÊS

PASSE MENSAL: 40€

ETAPAS NACIONAIS - 1X AO MÊS

TRANSPORTE - 50€ A 80€ (COMBOIO) ALIMENTAÇÃO - 15€/DIA HOSPEDAGEM\* - 50€ A 100€ \*COMPETIÇÕES COM MAIS DE UM DIA OU LOCALIDADES AFASTADAS EX: ALGARVE

ETAPAS INTERNACIONAIS -BILHETE - 30€ A 500€ ALIMENTAÇÃO - 30€/DIA HOSPEDAGEM - 30€/DIA

ESTÁGIO BRASIL BILHETES - 700€ HOSPEDAGE - 30€/DIA ALIMENTAÇÃO - 30€/DIA





 h) Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecida pela entidade proponente para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:

ESPAÇO PARA TREINAMENTO (ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE)
ESPAÇO PARA TREINAMENTO FÍSICO (GINÁSIO BE-FIT)
MESA DE TEQBALL (Adquirida com apoio de parceiros no Brasil)
BOLAS DE TEQBALL (Adquirida com apoio de parceiros no Brasil)
Material Esportivo Época 2022 (Apoio MOYPE Brasil)

i) Identificação de entidades associadas à gestão e execução do programa e definição da natureza de intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

O PAPEL DA FEDERAÇÃO- seguro desportivo anual, responsável pelas viagens com a seleção custeando bilhetes e hospedagem.

O PAPEL DO ACADÉMICO FUTEBOL CLUBE – disponibilidade de um espaço 4x na semana para 2h de treino.

O PAPEL DA FITEQ — premiações em dólar para os 16 primeiros colocados em todas as competições oficiais.





j) Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:

Estou a cursar o Mestrado de Gestão Desportiva na Faculdade de Desporto na Universidade do Porto e a desenvolver meu projeto final direcionado a um plano de negócios para a criação de um centro de treinamento de Teqball na cidade do Porto.

k) Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade/responsável pela sua gestão e manutenção:

A possibilidade da aquisição de mesas e bolas permitirá fomentar a prática da modalidade em agrupamentos escolares do Porto com o objetivo de divulgar a modalidade junto aos munícipes. Consequentemente, ter mais atletas participando nas competições e mais espaços para a prática do Teqball na cidade.

 Articulação do programa desportivo com os programas de prevenção, formação e educação relativos à defesa da integridade das competições da respetiva federação desportiva:

Em 2023 a Federação Teqball Portugal lançou o Circuito Nacional Jovem, com o objetivo de dinamizar a modalidade para escalões de formação, até sub-18. Jovens da cidade poderão vir a ter a oportunidade de participar pela primeira vez na competição no ano de 2024.





# Elementos a instruir o pedido:

- a) Fotocópia do cartão de atleta federado;
- b) Declaração comprovativa do estatuto de alto rendimento reconhecido pelo Instituto do Desporto de Portugal, I.P., ou declaração comprovativa de elevado potencial desportivo, com evidências relevantes, validada pela federação da respetiva modalidade desportiva;
- c) Declaração da respetiva federação atestando os títulos conquistados, quando aplicável;
- d) Currículo desportivo do atleta;
- e) Certidão de inexistência de dívida às Finanças e à Segurança Social;
- f) Comprovativo de domicílio fiscal ou certidão de nascimento, para efeitos do artigo 11.º do Regulamento.
  - O(s) signatário(s) declara(m) sob compromisso de honra, que as informações prestadas no presente documento e demais documentos anexos correspondem à verdade.

Mais declara(m) sob compromisso de honra que tomou(ram) conhecimento da minuta de contrato (Anexo II - Minuta do contrato), relativamente à qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

Data

10/01/2024

Assinatura do proponente ou represente legal

Manuela J. D. au Corolo

H



# Nota de Privacidade

- A Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito da candidatura ao Programa de Patrocínio Desportivo - Atletas de Alto Rendimento e de Elevado Potencial Desportivo, assegura que este será efetuado no respeito pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- 2. Os dados pessoais recolhidos serão utilizados para a finalidade de organização e gestão processual do programa.
- A Ágora Cultura e Desporto do Porto, E.M. é a principal destinatária dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente programa. No entanto, encontra-se prevista no regulamento do Programa a publicitação no site da Ágora dos resultados da candidatura, com inclusão do nome de todos candidatos.
- 4. O titular dos dados, ou o respetivo encarregado de educação no caso de o titular ser menor têm o direito de, a qualquer momento, requerer o acesso, retificação, apagamento ou limitação do tratamento dos seus dados pessoais.
- 5. Os dados serão conservados durante a vigência do contrato e por um período subsequente de 5 (cinco) anos.

Para mais informações sobre as práticas de privacidade e proteção de dados pessoais da Ágora, poderá ser consultada a sua política de privacidade em https://www.agoraporto.pt/legal/politica-de-privacidade, ou contactada a encarregada de proteção de dados através do email dpo@agoraporto.pt.